



PREFEITURA DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 626, de 05 de abril de 2024.

**“CONCEDE RECOMPOSIÇÃO GERAL
AOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS,
ESTADO DE MINAS GERAIS”.**

GONSALO ANTONIO MENDES MAGALHAES, Prefeito Municipal de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nas disposições da Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam recompostos em 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), a partir de janeiro de 2024, a título de revisão geral anual, os vencimentos de todos os servidores da Câmara Municipal de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais.

§ 1º. O percentual de recomposição concedido no caput deste artigo tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2023.

§ 2º. O percentual de recomposição concedido no caput deste artigo alcança os servidores que recebem o salário mínimo, recompondo em 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) acima da recomposição da legislação federal.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.


GONSALO ANTÔNIO MENDES DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Icarai de Minas, 05 de abril de 2024.